



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata**

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.146 DE 23 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre alteração no artigo 8º da Lei 1.856/10”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **art. 42 e artigo 42-I** da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Adiciona parágrafo 5º Incisos I e II no artigo 8º da Lei Municipal número 1.856/10 com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - Ficam excluídos das infrações e penas previstas na presente lei proprietários de terras ou terrenos edificadas ou não, localizados em logradouros que não possuem asfalto ou atendimento dos serviços básicos de água, esgoto ou iluminação pública.

I - A notificação para conserto ou adequação de passeios ou calçada poderá ser enviada porém sem previsão de pena;

II - Após o setor responsável efetuar a execução do asfaltamento, água, esgoto ou iluminação pública, a notificação poderá automaticamente ser enviada contendo as infrações e penas previstas.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze.

MANOEL DA SILVA FERREIRA
Presidente